

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.832

DE

27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visível dos entregadores de serviços de delivery por aplicativo nas mochilas ou baús utilizados para transporte de mercadorias no Município de Itaberaba, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no Município de Itaberaba, a identificação visível dos entregadores que prestam serviços de delivery por meio de aplicativos digitais, incluindo motoboys, ciclistas e entregadores a pé, nas mochilas ou baús utilizados para o transporte de mercadorias.

Art. 2º A identificação referida no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome completo do entregador;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - nome do aplicativo e/ou da empresa à qual o entregador está vinculado;

IV - Código de Acesso Rápido (QR Code) com os dados necessários à identificação do entregador no respectivo aplicativo;

V - número de identificação do entregador junto ao aplicativo ou à empresa responsável pelo serviço.

- **Art. 3º** Caberá às empresas ou aplicativos de entrega a confecção, padronização e distribuição do material de identificação, sem qualquer ônus para os entregadores.
- Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas e/ou aplicativos responsáveis às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:
- I- advertência, na primeira autuação;
- II suspensão temporária das atividades no âmbito municipal, até a regularização, em caso de reincidência;
- III aplicação de multa, no caso de nova reincidência;
- IV cassação do alvará de funcionamento no Município de Itaberaba, em caso de quarta autuação consecutiva.

Parágrafo único -- As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação, indicando o órgão municipal responsável pela fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, \$7\de maio de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste orazo em 2000 ASSI DE COMPANSIONE DE C